

OFÍCIO Nº 492/2024/SEFINPLAN

Crato, 06 de setembro de 2024

Ao Banco Bradesco S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico Nº
2024.08.12.1

Ilustríssimos Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por V. S^a, referente ao Edital da Licitação nº 2024.08.12.1, destinado à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA, passo a analisar e responder os argumentos expostos:

FORMA DE PAGAMENTO

1) **Caso a instituição financeira vencedora do certame opte pelo pagamento à vista do valor licitado, considerando a natureza do objeto, confirmar nosso entendimento que não haverá nenhum tipo de reajuste/correção durante a vigência do contrato (60 (sessenta) meses).**

RESPOSTA: A atualização monetária que se refere o item 11.2. do Termo de Referência, qual seja: "as parcelas definidas nas alíneas "b" e "c" deverão ser atualizadas monetariamente pelo IPCA (IBGE) a partir da data da assinatura do contrato", se refere ao valor pago parceladamente.

FUNDEB

2) **Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.**

RESPOSTA: Sim.

FORMA DE PAGAMENTO/VALOR

3) **Pedimos confirmar nosso entendimento que o modo de disputa será o aberto.**

RESPOSTA: Sim, conforme item 1.1 do Edital.

4) **Considerando a divergência contida no item 3.1 do Termo de referência que dispõe "...o valor de lance mínimo, admitido pela Administração é de R\$ 4.721.562,38 (quatro milhões, setecento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois mil e trinta e oito centavos)...", favor esclarecer, qual o valor mínimo aceito?**

RESPOSTA: O valor do lance mínimo, admitido pela Administração é de R\$ 4.721.562,38 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois mil e trinta e oito centavos), conforme disposto no item 3.1 do Termo de Referência.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

5) **Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da Prefeitura (contratante), cuja instalação será em comum acordo entre as partes**

RESPOSTA: o edital não menciona instalação de estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da Prefeitura (contratante).

6) **Em relação ao disposto no item 1.2.4, "c" do Termo de referência que dispõe "... c) Havendo necessidade de aumento de capilaridade, a CONTRATADA será notificada pelo MUNICÍPIO, devendo providenciar o atendimento a solicitação mediante instalação de nova agência e, ou correspondentes bancários ou mesmo caixas eletrônicos...". Pedimos confirmar nosso entendimento que o aumento de capilaridade mencionada será em comum acordo entre Contratante e contratada.**

RESPOSTA: o aumento de capilaridade mencionada ocorrerá conforme necessidade do órgão contratante.

7) **Confirmar nosso entendimento que não haverá cobrança de aluguel pela disponibilização de espaços a contratada durante a vigência Contratual.**

RESPOSTA: o edital não menciona instalação de estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da Prefeitura (contratante).

8) Quanto ao disposto no item 1.2.4, "b" do Termo de referência que dispõe "...A CONTRATADA deverá implantar unidade móvel, para fins de atender a demanda do município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, no caso de inexistir agência no município do Crato...". Pedimos detalhar a que se refere mencionada unidade móvel?

RESPOSTA: se trata de unidade móvel que será exigido, apenas se não houver agência instalada no município.

9) Favor esclarecer, durante a vigência do Contrato somente a Instituição Financeira vencedora do certame(Cotratada) poderá realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do(s) Contratante(s)?

RESPOSTA: não

10) Quanto a estrutura Bancária a ser instalada/mantida nas dependências do Órgão (contratante) durante a vigência contratual pedimos confirmar nosso entendimento que ficará em comum acordo entre Contratante e Contratada a definição dos mesmos.

RESPOSTA: o edital não menciona instalação de estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da Prefeitura (contratante).

11) Para atendimento das exigências do Edital quanto ao capilaridade no município de Crato, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário com capacidade de atender plenamente os servidores.

RESPOSTA: o edital não menciona instalação de estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da Prefeitura (contratante).

FOLHA DE PAGAMENTO

12) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos Órgãos das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existentes e os que forem criados durante a vigência contratual, ou seja, terá exclusividade.

RESPOSTA: Não. O objeto do edital se refere a Folha de Pagamento dos agentes públicos, pensionistas e aposentados do Poder Executivo Municipal, bem como a realização de pagamentos de terceiros pessoa física e pessoa jurídica.

13) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta,

autárquica e fundacional atualmente existentes e os que ingressarem durante a vigência contratual, ou seja, terá exclusividade.

RESPOSTA: Não. O objeto do edital se refere a Folha de Pagamento dos agentes públicos, pensionistas e aposentados do Poder Executivo Municipal, bem como a realização de pagamentos de terceiros pessoa física e pessoa jurídica.

14) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

RESPOSTA: Corresponde ao número de pessoas.

15) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S					
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados estatutário	Ativos concursado celetistas	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	bolsistas
Até R\$1000					
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00					
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00					
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00					
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00					
Acima de R\$ 15.000,00					

RESPOSTA: Todas as informações necessárias ao atendimento dessa demanda, estão dispostas no Anexo I, do Termo de Referência.

16) Considerando a menção de bolsistas no edital, favor esclarecer:

a) Qual a quantidade de bolsistas?

RESPOSTA: Conforme informação extraída do Portal da Transparência do Município, disponível no link <https://www.crato.ce.gov.br/recursos humanos.php?&MES=08FN&ANO=2024&funcao=1057>, no mês de agosto havia 25 bolsistas.

b) Periodicidade/duração?

RESPOSTA: Conforme Art. 4º, da Lei Municipal Nº 3.963/2022, que Institui o Programa Municipal de Bolsa Estágio, o prazo de concessão será de no mínimo 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Valor de pagamento das bolsas?

RESPOSTA: Conforme §3º, Art. 2º, da Lei Municipal Nº 3.963/2022, que Institui o Programa Municipal de Bolsa Estágio, no o valor da remuneração da Bolsa Estágio será definido pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) salário mínimo para alunos que estejam regularmente matriculados no ensino médio, ensino técnico profissionalizante ou superior e no ensino superior, e nem inferior a 01 (um) salário mínimo para pós-graduandos regularmente matriculados.

d) Forma de pagamento?

RESPOSTA: Não há previsão na legislação municipal, contudo, o município do Crato realiza todos os pagamentos por meio de transferência bancária

CRÉDITO CONSIGNADO

17) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

RESPOSTA: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Daycoval.

18) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

RESPOSTA: Não há informações referentes a prazos praticados pelas instituições bancárias Credenciadas com o município.

19) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

RESPOSTA: O valor repassado de empréstimos consignados, por instituição financeira conveniada, no mês de julho foi:

Instituição financeira	Valor repassado
Banco do Brasil	R\$ 139.444,40
Caixa Econômica Federal	R\$ 477.964,77

Bradesco SA	R\$ 564.442,91
Santander	R\$ 133.737,95
Daycoval S/A	R\$ 4.905,38

FORNECEDORES

20) **O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?**

RESPOSTA: Não. O edital não estabelece exclusividade.

21) **Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?**

RESPOSTA: Não, pois não há previsão legal para tal exigência.

22) **Qual o Banco atualmente detém o Pagamento dos Fornecedores do Órgão?**

RESPOSTA: Diversos bancos detém pagamento dos fornecedores, entre eles Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco.

23) **Qual a quantidade de fornecedores ativos que o Órgão possui?**

RESPOSTA: Não há informações consignadas acerca do número de fornecedores ativos no município.

24) **Pedimos fornecer o CNPJ dos fornecedores ativos.**

RESPOSTA: Não há informações consignadas acerca do número de fornecedores ativos no município.

25) **Qual o volume médio de pagamentos mensal (em reais) realizado no último ano aos fornecedores?**

RESPOSTA: Não há informações consignadas acerca da média de pagamentos mensal (em reais) realizado no último ano aos fornecedores, contudo, essa informação é facilmente obtida no Portal da Transparência do Município.

26) **Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o recurso para pagamento (floating)?**

RESPOSTA: Poderá ser estabelecido instrumento normativo para tratar do assunto.

TARIFA

27) **Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.**

RESPOSTA: Sim.

28) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)

PEDIDO DE ALTERAÇÃO MODALIDADE

29) Considerando que a modalidade Pregão Presencial apresentar as vantagens abaixo em relação ao Pregão eletrônico:

- a) Encontrar amparo legal;
 - b) A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior competitividade de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes participantes;
 - c) Esclarecimentos imediatos e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
- Diante disso, pedimos informar a respeito da possibilidade de alteração da modalidade para Pregão Presencial.

RESPOSTA: Entende-se que os argumentos apresentados não são suficientes para modificar a modalidade definida no Edital da Licitação. O Edital foi elaborado em estrita observância à legislação pertinente, de modo a assegurar a legalidade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes.

PIX

30) O Banco contratado poderá disponibilizar os serviços de PIX aos Contratantes, ficando em comum acordo as tratativas operacionais (instalação/sistema/tarifa)?

RESPOSTA: Sim.

DILIGÊNCIA

31) Considerando o disposto no item 10.8 da Cláusula Décima da minuta contratual que dispõe "... O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados...". Pedimos que mencionado item seja excluído, em razão em razão dos dados

bancários e pessoais de nossos clientes, que são protegidos pela Lei de Sigilo Bancário e Lei de Proteção de Dados.

RESPOSTA: Entende-se que os argumentos apresentados não são suficientes para excluir a cláusula retromencionada. Contudo, após a solicitação de informações por parte do órgão contratante, caberá a instituição bancária fundamentar eventual negativa para o pedido.

32) Sobre o item 1.2.1, “e” do Termo de referência, que versa sobre a “Centralização dos depósitos judiciais e administrativos”, pedimos esclarecer sobre o que se refere o respectivo serviço, haja vista, que compete aos Tribunais e o Banco contratado realizar a gestão de tais serviços. Nessa linha, entendemos que o Banco vencedor deverá ser desobrigado de prestar os serviços mencionados, motivo pelo qual, pedimos a exclusão do referido item.

RESPOSTA: a centralização dos depósitos judiciais e administrativos se referem a uma conta única indicada pela Administração Pública para eventuais depósitos decorrentes de processos judiciais, bem como bloqueios judiciais.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RILDON
SALVIANO
LIMA:6868978
0300

Digitally signed by RILDON
SALVIANO LIMA:68689780300
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=videtur@crato.ce.gov.br,
ou=68689780300, ou= Pessoa
Física A3, ou=ARGROWTECH,
ou=Assinatura Certificada SAFE-ID
BRASIL, cn=RILDON SALVIANO
LIMA:68689780300
Date: 2024.09.06 18:01:42 -0300

Rildon Salviano Lima
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Portaria Nº 74/2024-GP

OFÍCIO Nº 493/2024/SEFINPLAN

Crato, 06 de setembro de 2024

Ao Senhor
Henrique Jorge da Costa Araujo
Gerente Geral de Rede
Agência da Caixa Econômica Federal
Crato/CE

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico Nº 2024.08.12.1

Senhor Gerente,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado por V. S^a, referente ao Edital da Licitação nº 2024.08.12.1, destinado à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA, passo a analisar e responder os argumentos expostos:

O Termo de Referência contempla as seguintes obrigações:

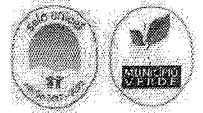
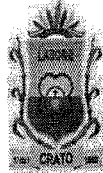
"1.2.4. Obrigações operacionais-infraestrutura

c) Havendo necessidade de aumento de capilaridade, a CONTRATADA será notificada pelo MUNICÍPIO, devendo providenciar o atendimento a solicitação mediante instalação de nova agência e, ou correspondentes, bancários ou mesmo caixas eletrônicos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor e as regras do Banco Central do Brasil".

A exigência de instalação de Agência no município deve estar embasada em justificativas robustas da necessidade e demonstração prévia de como será realizada a aferição, quanto tempo que será dado à contratada para se instalar, se for o caso, regras essas que não constam do edital que e que inviabilizam a apresentação de uma proposta segura e plenamente executável pela instituição financeira licitante.

A permanência de tal exigência fere os princípios constitucionais e administrativos da licitação referente isonomia e à competitividade do certame, pois somente poderá se habilitar/credenciar, as instituições financeiras estabelecidas fisicamente no município.

RESPOSTA: o edital não menciona obrigação da contratada instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário). A exigência contida nesta cláusula se refere exclusivamente para aumento de capilaridade, situação, a qual, haverá necessidade de adequação do contratado para atender as necessidades futuras do órgão contratante.



“1.2.5. Obrigações operacionais – serviços acessórios

d) a CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos agentes públicos, pensionistas, e aposentados municipais e seus representantes legais, quando for o caso”.

É necessário que tal item seja reescrito para constar expressamente quem teria acesso a tal consulta, considerando a existência de sigilo bancário. Da forma como está, restringe a competitividade pois impossibilita a apresentação de propostas adequadas por parte das licitantes.

RESPOSTA: Entende-se que os argumentos apresentados não são suficientes para modificar a cláusula retromencionada. Contudo, após a solicitação de qualquer informação por parte do órgão contratante, caberá a instituição bancária fundamentar eventual negativa para o pedido. Ademais, após formalização do contrato, serão definidos os representantes legais do contratado e contratante.

“1.2.5. Obrigações operacionais – serviços acessórios

m) a contratada deverá realizar todas as adaptações de software, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento”.

É necessário que tal item seja reescrito para constar expressamente quais são as espécies de aprimoramento que se espera no software, para que a licitante/contratada possa verificar se a sua solução é compatível com a exigência. Da forma como está, restringe a competitividade pois impossibilita a apresentação de propostas adequadas por parte das licitantes.

RESPOSTA: Entende-se que os argumentos apresentados não são suficientes para modificar a cláusula retromencionada.

Ante o exposto, após a devida análise das alegações contidas no pedido de impugnação, entende-se que os argumentos apresentados não são suficientes para modificar ou revogar as disposições do edital da Licitação nº 2024.08.12.1.

Ademais, é importante consignar que o referido Edital foi elaborado em estrita observância à legislação pertinente, de modo a assegurar a legalidade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes.

Dessa forma, indeferimos o pedido de impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital.



Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RILDON
SALVIANO
LIMA:686897803
00

Digitally signed by RILDON SALVIANO
LIMA:68689780300
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
o=vidoccertificadora,
ou=446448200150, ou=Pessoa Física
AS: ou=ARCROWTECH, ou=Autoridade
Certificadora ICP-Brasil, cn=RILDON
SALVIANO LIMA:68689780300
Date: 2024.09.06 17:55:01 -03'00'

Rildon Salviano Lima
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Portaria N° 74/2024-GP

